



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - ZONA NORTE

Rua Brusque, Conjunto Santa Catarina, 2926, Potengi, NATAL / RN, CEP 59112-490

Fone: (84) 4006-9505

EDITAL Nº 32/2025 - DG/ZN/RE/IFRN

15 de abril de 2025

EDITAL N.º 20/2025-DG/ZN/RE/IFRN
(COM INCORPORAÇÃO DA RETIFICAÇÃO Nº 01)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

ÁREA/DISCIPLINA: POLÍTICAS E GESTÃO ESCOLAR

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NATAL - ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 1.630/2023-RE/IFRN, de 27/09/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 187, de 29/09/2023, Seção 1, p. 94, em conformidade com Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e com o suporte da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com alterações da legislação posterior, **TORNA PÚBLICO** o Edital do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e a posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE para atuar no apoio às atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; no apoio às atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*; nas atividades dos cursos técnicos e de graduação; no desenvolvimento e realização de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão; na execução de programas de capacitação; na viabilização de intercâmbio científico e tecnológico visando o estabelecimento de parcerias institucionais; e no apoio à editoração e qualificação de periódicos científicos do IFRN. O processo ocorrerá de acordo com as normas a seguir:

1. DAS VAGAS

1.1. É disposta **01 (uma) vaga** de Professor Visitante da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, distribuída por *Campus* de lotação, matéria/disciplina, requisitos mínimos, regime de trabalho, remuneração e cadastro de reserva conforme o Quadro de Distribuição de Vagas, constante do ANEXO I deste Edital.

1.2. São atribuições do Professor Visitante as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito dos *campi* do IFRN, conforme dispõe, especificamente, a Resolução nº 35/2022-CONSUP/IFRN e alterações posteriores.

2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

2.1. A remuneração do Professor Visitante será equivalente à retribuição integral, composta pelo vencimento básico (VB) somado à retribuição por titulação (RT) do professor efetivo localizado na Classe A, Nível I, da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em regime de **40 (quarenta)** horas semanais, conforme estabelecido na Resolução nº 35/2022-CONSUP/IFRN.

2.2. Os valores atualmente serão de acordo com a Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023:

Titulação	VB (R\$)	RT (R\$)	Remuneração total (R\$)
Mestrado	3.412,63	1.279,74	4.692,37
Doutorado	3.412,63	2.943,39	6.356,02

2.3. Além da remuneração, o professor fará jus ao pagamento de auxílio-alimentação, e poderá fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, auxílio-transporte, ou auxílio-creche, condicionados ao exame prévio da Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo, 10% (dez por cento) serão providos na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Não se aplica a reserva de vagas a pessoas com deficiência com relação aos cargos que ofereçam menos de 05 (cinco) vagas.

3.4. Caso a elevação determinada no item 3.2 resulte num percentual superior ao máximo de 20% (vinte por cento) determinado pela legislação, não será admitido o arredondamento para convocação de pessoas com deficiência.

3.5. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

3.5.1. A quantidade de candidatos homologados nas duas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 9739/2019.

3.6. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em Edital, o percentual de reserva para pessoas com deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas desde a abertura deste processo seletivo até a data da nova convocação, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

3.6.1. A vaga surgida em razão de desligamento de professor contratado em processo seletivo vigente implicará a convocação de candidato da respectiva fila de aprovados, geral ou de pessoas com deficiência, da qual fora convocado o antigo ocupante da vaga recém-desocupada, caso ainda persista o motivo de vaga que gerou a contratação.

3.7. A convocação e a preferência para escolha de *Campus*, quando da nomeação de candidatos, obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo e será realizada de forma alternada e proporcional, nomeando-se o primeiro grupo de candidatos convocados da lista geral e a seguir o primeiro candidato pessoa com deficiência, seguido dos próximos candidatos da lista geral e do segundo pessoa com deficiência, e assim sucessivamente.

3.8. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.9 O candidato pessoa com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.9.1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

3.10. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores, participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.11. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado neste processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

3.11.1. Se convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual possui realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.11.2. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11.3. O candidato deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.11.4. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.12. As vagas definidas no item 3.1 que não forem providas por falta de candidatos pessoas com deficiência, por reprovação neste processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1. Dentre as vagas previstas em Edital, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.

4.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

4.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos negros no cargo com número de vagas igual ou superior a 03 (três).

4.2. O cálculo da reserva de vagas a que se refere o item 4.1 deste Edital foi feito com base no total de vagas do Edital, nos termos da legislação vigente.

4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

4.4. A autodeclaração terá validade somente para este certame.

4.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

4.5.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

4.6.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota de negros.

4.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.

4.7.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

4.8. A relação preliminar dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte), na data provável de 11/04/2025.

4.9. O candidato poderá, durante o dia 14/04/2025, declinar da sua autodeclaração, através de requerimento protocolado via correio eletrônico para o endereço substituto.zn@ifrn.edu.br, enviado a partir do e-mail informado

no ato da inscrição, tendo como assunto: “Declinação de autodeclaração - Processo Seletivo Substituto - [Nome da Disciplina]”, anexando formulário preenchido, conforme modelo constante no ANEXO XI.

4.9.1. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.10. A relação definitiva dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte), na data provável de 15/04/2025.

4.11. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.

4.11.1 Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vagas classificadas na fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação.

4.12. Antes da homologação do resultado final do concurso, será designada comissão de heteroidentificação local para a avaliação das autodeclarações, constituída por 05 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

4.13. Antes da homologação do resultado final do concurso, a comissão de heteroidentificação local realizará entrevista de com os candidatos autodeclarados, que será convocada em Edital específico, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no Edital do concurso, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos ao tempo da realização do procedimento.

4.13.1. Não serão considerados, para a entrevista de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.13.2. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

4.13.2.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

4.14. O candidato apresentar-se-á para a entrevista constante do item 4.13 às suas expensas.

4.14.1. Excepcionalmente, mediante justificativa motivada pelo candidato e aceita pela Comissão de Processo Seletivo, poderá a entrevista presencial ser realizada por meio de videoconferência, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

4.15. O candidato que for aprovado às vagas destinadas aos negros, quando do comparecimento para a entrevista, deverá assinar formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda, conforme modelo constante no ANEXO X - Autodeclaração de cor/raça.

4.16. A avaliação da comissão de heteroidentificação local, quanto à condição de negro, considerará os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro;
- b) a declaração assinada pelo candidato no curso de ações afirmativas quanto à condição de negro; e
- c) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

4.17. O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro nos seguintes casos:

- a) não comparecer à entrevista, conforme item 4.14;
- b) não assinar a declaração de que trata o item 4.15;
- c) a Comissão considerar, por maioria de votos, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

4.17.1. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do concurso.

- 4.18. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios de fenotípi do candidato.
- 4.19. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, permanecerão concorrendo nas vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação, conforme art. 25 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.
- 4.19.1. O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas cotas para negros e pessoas com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecerá concorrendo na cota para pessoas com deficiência.
- 4.19.2. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 4.20. O candidato eliminado que desejar interpor recurso contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação local poderá fazê-lo conforme cronograma do ANEXO II, contadas a partir da divulgação da relação nominal na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte), enviado para o endereço eletrônico substituto.zn@ifrn.edu.br, a partir do e-mail informado no ato da inscrição, tendo como assunto: "Recurso heteroidentificação - Processo Seletivo Substituto - [Nome da Disciplina]", ou entregá-lo pessoalmente ou por procurador constituído no *Campus* Natal - Zona Norte do IFRN, localizado à Rua Brusque, nº 2926, Conj. Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP 59112-490, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 4.20.1. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no ANEXO IX.
- 4.20.2. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.
- 4.21. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
- 4.21.1. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 4.21.2. Havendo necessidade, a pessoa candidata poderá ser convocada para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento presencial da pessoa candidata perante a Comissão Recursal acarretará a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.
- 4.21.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 4.22. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.
- 4.23. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
- 4.24. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 4.25. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.
- 4.26. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas das 15h00min do dia 25/3/2025 até às 23h59min do dia 7/4/2025, exclusivamente via Internet, por meio do sítio do IFRN (<http://professorsubstituto.ifrn.edu.br>).
- 5.2. Em caso de falha ou falta de comunicação relacionada a provedores externos, o IFRN estará isento de

responsabilidade.

5.3. Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte) e na sede deste *Campus*, localizado à Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.112-490.

5.4. Para proceder à sua inscrição neste processo seletivo, o candidato deverá:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- II. Satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas;
- III. Preencher formulário de requerimento de inscrição através do sítio do IFRN (<http://professorsubstituto.ifrn.edu.br>), e efetuar recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser paga em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

5.5. Não serão permitidas alterações de dados que compõem o formulário de requerimento de inscrição após realizada a inscrição.

5.6. Somente serão aceitas inscrições cujo pagamento seja realizado até 01 (um) dia útil após o término das inscrições.

5.7. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.

5.8. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que:

- I. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- II. Declarar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.8.1. O candidato deverá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, mediante requerimento próprio (ANEXO VII – Requerimento de isenção da taxa de inscrição), anexando cópias dos seguintes documentos:

- a) requerimento de isenção (ANEXO VII);
- b) documento de identificação oficial com foto;
- c) CPF;
- d) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo, contendo o mesmo endereço indicado no Formulário de Inscrição);
- e) cartão com o Número de Identificação Social (NIS), ou declaração de doador de medula óssea, conforme o caso;
- f) Comprovante de inscrição no PROCESSO SELETIVO.

5.8.2. A solicitação de isenção, com todos os documentos, deverá ser encaminhada via correio eletrônico para o endereço substituto.zn@ifrn.edu.br, enviado a partir do e-mail informado no ato da inscrição, no período previsto no Cronograma para o Processo Seletivo Simplificado, constante no ANEXO II deste Edital. O e-mail deverá ter como assunto: "Isenção - Processo Seletivo Substituto - [Nome da Disciplina]".

5.8.3. Os requerimentos sem a devida instrução ou identificação, pendentes de documentação ou interpostos fora do prazo, serão indeferidos.

5.9. O resultado do requerimento será publicado na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte), conforme cronograma constante no ANEXO II, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.

5.10. O Edital deste processo seletivo e as instruções específicas da Área/Matéria/Disciplina para a qual se inscreveu o candidato estarão disponíveis na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte).

5.11. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado referente a este Edital e deverá, necessariamente, escolher a Matéria/Disciplina para a qual prestará o concurso.

5.12. O candidato que necessitar de condições especiais para realizar as provas deverá apresentar requerimento, mediante correio eletrônico endereçado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, até o último dia de inscrição, conforme o modelo constante no ANEXO VIII - Solicitação de condições especiais para realização da

prova, devidamente instruído com atestado médico, descrevendo a sua necessidade e especificando o tipo de atendimento que a Instituição deverá dispensar, para garantir sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

5.12.1. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constando nome do candidato, número de inscrição, cargo a que concorre e endereço para correspondência.

5.12.2. A solicitação de atendimento especial, com todos os documentos, deverá ser encaminhada via correio eletrônico para o endereço substituto.zn@ifrn.edu.br, enviado a partir do e-mail informado no ato da inscrição, no período previsto no Cronograma para o Processo Seletivo Simplificado, constante no ANEXO II deste Edital. O e-mail deverá ter como assunto: "Condições especiais - Processo Seletivo Substituto - [Nome da Disciplina]".

5.12.3. Os requerimentos sem a devida instrução ou identificação, serão indeferidos.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

6.1. Cada candidato deverá enviar, de forma digital no e-mail substituto.zn@ifrn.edu.br os seguintes documentos:

6.1.1. Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq, no modelo completo;

6.1.2. Cópias dos documentos comprobatórios do Currículo *Lattes*, em arquivo à parte;

6.1.3. Projeto de Ensino ou Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFRN, conforme especificações e parâmetros expostos nos Anexos III, IV e V deste Edital;

6.1.4. Título de doutor há, no mínimo, 02 (dois) anos (no último dia do prazo para inscrição);

6.1.4.1 Quando não houver, inscrito no certame, professor doutor que atenda aos requisitos do art. 5º da Resolução nº 35/2022-CONSUP/IFRN, excepcionalmente, poderá ser contratado professor visitante, com doutorado há menos de 02 (dois) anos ou com título de mestre, há pelo menos 02 (dois) anos, nessa ordem de prioridade, desde que atendam, ao menos, um dos critérios:

I. Pelo menos, duas publicações em autoria ou co-autoria nos últimos 05 (cinco) anos, considerando livro ou capítulo de livro, com ISBN, assim como artigo em periódico com *Qualis* mínimo B;

II. Conclusão de, pelo menos, duas de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e/ou de curso de especialização nos últimos 05 (cinco) anos.

6.1.4.2 Os candidatos inscritos com o título de mestre deveram assinar o termo de ciência (Anexo VI) de que, caso haja candidato que cumpra o requisito 6.1.4, terá prioridade no processo seletivo. O formulário deverá ser encaminhado por e-mail, juntamente ao restante da documentação.

6.2. A documentação de que trata o item 6.1. e seus subitens deverá ser enviada de forma digital para o e-mail substituto.zn@ifrn.edu.br das 15:00h do dia 25/3/2025 às 23:59h do dia 8/4/2025, conforme o cronograma no Anexo II deste Edital.

6.2.1. Em caso de falha ou falta de comunicação relacionada a equipamentos e provedores externos, o IFRN estará isento de responsabilidade.

6.3 Não será validada documentação em que esteja faltando parte(s) do(s) documento(s), quaisquer que sejam, dos elencados no item 6.1. e seus subitens, acarretando assim a eliminação do candidato.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:

7.1.1. Avaliação do Curriculum do candidato, de caráter classificatória, conforme requisitos constantes no Anexo III, com especial enfoque em sua produtividade técnico / científica / extensionista / cultural, dos últimos 05 (cinco) anos;

7.1.1.1. Para candidatos à vaga de Professor Visitante será avaliado o Curriculum *Lattes* e para candidatos à vaga de Professor Visitante Estrangeiro será avaliado o Curriculum *Vitae*.

7.1.2. Avaliação do Projeto entregue e sua apresentação oral, de caráter classificatória e eliminatória, conforme requisitos constantes no Anexo IV (Itens para avaliação da apresentação oral do projeto de trabalho) e Anexo V (informações para formatação do projeto).

7.1.2.1. A divulgação com data, horário e local da apresentação oral será informada de acordo com o cronograma do presente Edital (Anexo II).

7.1.2.2. A apresentação oral do projeto terá duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e ao final do tempo a Banca deverá interromper o candidato, caso o mesmo não tenha concluído a apresentação, a fim de manter a organização e a pontualidade de todo o processo seletivo.

7.1.2.3. O Candidato que entregar a documentação do item 6.1, mas não comparecer à apresentação oral do projeto no horário determinado no subitem 7.1.2.1. estará eliminado do processo seletivo.

7.1.2.4 Para ter acesso ao local, antes do início da Apresentação Oral, o candidato assinará ficha de identificação do candidato e deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos, que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade e que possibilite a conferência da foto e da assinatura, ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97.

7.1.2.5 De acordo com o que determina o art. 13, § 3º, do Decreto Federal nº 9.739/2019, as apresentações orais serão gravadas para efeito de registro e avaliação.

7.2. Nas duas etapas a banca avaliadora, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) da área/disciplina correspondente à vaga pleiteada e 1 (um) da equipe técnico-pedagógica, atribuirá pontuação conforme ficha de avaliação constante nos Anexos III e IV.

7.3. Ao Currículo Lattes/Vitae do candidato será conferida pontuação de 0 a 100 (zero a cem), conforme ficha de avaliação no Anexo III.

7.4. À Avaliação do Projeto com sua apresentação oral será conferida a pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, com arredondamento para valor inteiro, conforme ficha de avaliação no Anexo IV.

7.5. A análise e avaliação do Currículo *Lattes/Vitae* e da apresentação oral do projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

7.5.1. Produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 5 (cinco) anos;

7.5.2. Compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante ou como Professor Visitante Estrangeiro;

7.5.3. Sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

7.6. A nota mínima para aprovação do candidato no Processo Seletivo será de 60 (sessenta) pontos, obtida na etapa mencionada no subitem 7.1.2.

7.7. Não serão considerados os títulos ou publicações obtidas após a inscrição ou que não estejam relacionados e comprovados.

7.8. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

7.9. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato melhor colocado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberão recursos contra o resultado da análise do Currículo *Lattes* e do Projeto/Apresentação Oral.

8.2. Para interpor recursos, o candidato deverá fazê-lo por meio de formulário próprio, conforme modelo no Anexo IX, com a devida fundamentação para discordância do ato oficial praticado pela comissão de processo seletivo ou banca examinadora.

8.2.1. O candidato deverá enviar o recurso interposto de forma digital no **1º (primeiro) dia útil após a divulgação do resultado parcial**, conforme Anexo II deste Edital, por meio do e-mail [substituto.zn@ifrn.edu.br/](mailto:substituto.zn@ifrn.edu.br). Deverá, ainda, informar nome do candidato, número de inscrição, cargo a que concorre, telefone, e-mail e endereço para correspondência.

8.3. O candidato que interpuser recurso deverá discriminar quais os itens avaliativos do Currículo *Lattes* e/ou do Projeto/Apresentação Oral deseja serem reavaliados.

8.3.1. Quando solicitado em recurso, a banca de avaliação reexaminará a exposição oral do Projeto do candidato requerente, ratificando ou retificando a(s) nota(s) originalmente concedida(s).

8.4. Os resultados dos recursos serão divulgados **02 (dois) dias úteis após a data para Interposição de Recursos**, conforme cronograma no Anexo II deste Edital, na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte).

9. DOS RESULTADOS

9.1. Os resultados de cada prova e o resultado final do processo seletivo serão divulgados na área de Processos Seletivos do Portal do IFRN (https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?subtipo=14&ano_edital=2025&campus=natalzonanorte), conforme cronograma no Anexo II.

9.2. O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

9.3. O preenchimento das vagas, por Matéria/Disciplina e por *Campus*, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente da nota final dos candidatos que se submeterem a todas as provas e forem considerados habilitados nas provas eliminatórias.

9.4. Os critérios de classificação serão, em ordem de prioridade:

9.4.1. Maior valor do resultado final;

9.4.2. Maior pontuação na apresentação oral do projeto;

9.4.3. Maior pontuação no Currículo *Lattes*;

9.4.4. Maior idade.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos para contratação:

I. Gozo dos direitos políticos, para os brasileiros;

II. Quitação com as obrigações militares e eleitorais, para os brasileiros;

III. Apresentação de visto de entrada no Brasil, para os estrangeiros, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no país, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação do Contrato;

IV. Ser portador do título de doutor (no último dia do prazo para inscrição) ou com título de mestre, há pelo menos 02 (dois) anos (no último dia do prazo para inscrição), nessa ordem de prioridade.

V. Ter pelo menos, duas publicações em autoria ou co-autoria nos últimos 05 (cinco) anos, considerando livro ou capítulo de livro, com ISBN, assim como artigo em periódico com Qualis mínimo B ou ter concluído, pelo menos, 02 (duas) de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação e/ou de curso de especialização

nos últimos 05 (cinco) anos;

VI. Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e

VII. Aptidão física e mental, comprovada através de avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial realizada pelo serviço médico do IFRN.

10.2. A não apresentação de quaisquer dos comprovantes exigidos no item 10.1. implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do processo seletivo.

11. DA CONTRATAÇÃO E VALIDADE

11.1. O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida e de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua contratação, em se tratando de professores visitantes nacionais, podendo ocorrer prorrogações do contrato, desde que o período total não ultrapasse 24 meses;

11.2. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato mais bem colocado.

11.3. Por necessidade do ensino e de acordo com a especialidade do candidato e formação, este poderá ser remanejado para lecionar disciplina diversa daquela para a qual prestou processo seletivo, desde que compatível com o Projeto de Atividades apresentado e avaliado.

11.4. No interesse da Administração Federal e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser contratado para lotação em outro *Campus* do IFRN diferente daquele para o qual fez a inscrição.

11.5. O candidato classificado será convocado para contratação por correspondência direta para o endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.

11.5.1. O não pronunciamento do convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, permitirá ao IFRN convocar o próximo candidato habilitado.

11.5.2. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

11.5.3. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá 30 (trinta) dias para apresentar a documentação necessária à contratação.

11.6. O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação:

11.6.1. Documentos:

I. Declaração de acumulação de cargos;

II. Declaração de bens e valores;

III. Declaração da Junta Médica Oficial do IFRN sobre exame de sanidade e capacidade física (a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial - art. 14 da Lei nº 8.112/90);

IV. Declaração de que não está recebendo auxílio-desemprego;

V. Uma fotografia 3x4;

VI. Dados bancários com números de banco, agência e conta salário.

11.6.2. Originais e Fotocópias de Documentos:

I. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;

III. Cédula de Identidade;

IV. Certidão de nascimento ou de casamento;

V. Certidão de nascimento de filhos dependentes (filhos menores de 21 anos ou menores de 24, se estudantes, e/ou filhos incapazes);

VI. Certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino), para brasileiros;

VII. Comprovante de escolaridade;

VIII. Título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;

IX. Carteira de trabalho (folhas de número e série e folha do 1.º emprego);

X. Comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone etc.);

XI. Exames necessários para a Junta Médica, conforme lista a ser entregue pelo IFRN;

XII. Específicos para estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Passaporte e visto de permanência no Brasil.

11.7. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

II. Dispensar tratamento ofensivo a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

III. Tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

12.2. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

12.3. Não poderá ser contratado o candidato que, tendo sido Professor Substituto, Temporário ou Visitante nesta ou em outra Instituição Federal de Ensino, no Brasil, não tenha completado 24 (vinte e quatro) meses de interstício desde o final de seu último contrato, ou que esteja com contrato em vigor, de acordo com o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93.

12.4. Para os fins do disposto neste Edital, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

12.4.1. Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação no momento da contratação.

12.5. A inexistência das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicarão eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

12.6. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato aprovado o direito à contratação, mas a expectativa de nele ser admitido, seguindo a ordem de classificação. A concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse, juízo e conveniência da Administração do IFRN.

12.7. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFRN com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

12.8. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do teor deste Edital e das Instruções Específicas, expedientes dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, ao Reitor do IFRN.

(Assinado eletronicamente por)

Edmilson Barbalho Campos Neto
Diretor-Geral do *Campus* Natal - Zona Norte/IFRN
Portaria nº 2.304/2024-RE/IFRN, de 23/12/2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edmilson Barbalho Campos Neto, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/ZN**, em 15/04/2025 16:08:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 866517

Código de Autenticação: 9dde6693dd

